

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0316/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 50650.002445/2015-32

RECORRENTE: Carlos Lacerda Gomes da Luz

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

1. RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão informa que atuou como motoboy para a empresa Hepta Tecnologia Informática, função na qual se acidentou. A fim de instruir processo trabalhista e comprovar a sua condição de empregado, solicita cópias dos registros de entrada e saída da portaria do órgão, nos períodos de 2011 a maio de 2013, em seu nome.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Encaminha lista com as ocorrências de entrada do solicitante no órgão.

1ª Instância: Diante da solicitação para que o documento contenha alguma forma de autenticação da ANTT, esta informa que o documento enviado é extração da base de dados da agência, e afirma que a Lei de Acesso não exige que o órgão preste a informação com logo, ou qualquer outro meio que identifique o órgão.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o direito de acesso à informação não obrigaria ao recorrido a produzi-la em formato determinado, e que a forma pela qual foi disponibilizada atenderia aos requisitos de autenticidade e integridade constantes no art. 4º da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Segundo a advogada que me assiste, o documento da ANTT é subjetivo e além do mais, tem a legibilidade relacionada as datas prejudicada, o relatório dessa forma é passível de contestação pela a defesa da reclamada, porque não consta o nome do órgão, não consta o

rec

brasão do órgão, não consta o nome do departamento nem o nome do responsável pela seção do órgão que forneceu as informações.

Nesse sentido, a defesa da reclamada pode alegar que o documento em apreço pode pertencer a Agencia X, a Agencia Y e também a Agencia Z, porque cabe essa interpretação e com isso prejudicar o objeto.

O que está sendo exigido desde o primeiro recurso é que seja cumprido a determinação da Lei nº 9784/1999

Artigo 22

§ 1o Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Por fim, tão somente um carimbo do órgão e a assinatura da autoridade responsável, já satisfaz o pleito, pois recebi vários documentos iguais ao da ANTT, entretanto todos com o carimbo e alguns deles até assinado digitalmente, em observância do princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da CF. [...]"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, desta forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, em vista de haver a Controladoria executado entrega de certidão que atesta a autoria e a origem do documento inserido pela recorrida no sistema e-SIC, e sendo tal documento suficiente para o uso probatório em exercício de tutela judicial de direito, torna-se inútil o objeto do presente recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999. Desta forma, em observância dos princípios da eficiência e da economicidade, extingue-se o presente sem conhecimento de mérito.

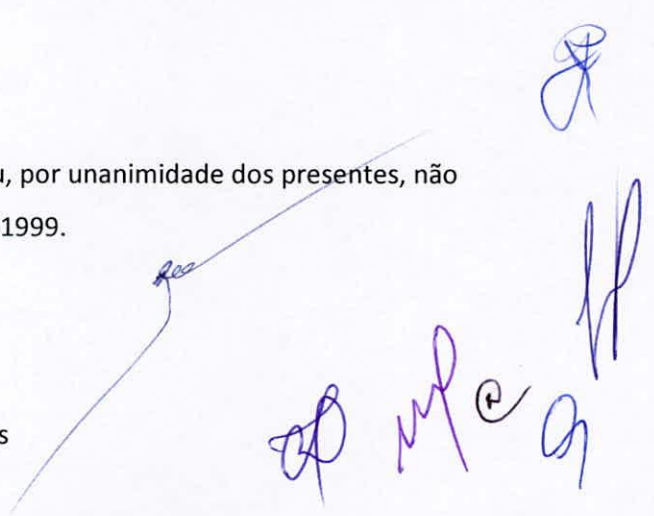
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

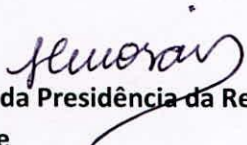
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, ANTT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União